



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

LEI 1990/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA PORTEIRA PARA DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Porteira para Dentro de apoio ao pequeno produtor rural, através de serviços de maquinário, com o objetivo de incentivar os produtores rurais na preparação de solo e infraestrutura da propriedade, fomentando a atividade desenvolvida, gerando, assim, um aumento na produção e fixando o produtor rural no campo e, conseqüentemente, aumentando a participação do Município na geração de valor adicionado para composição do índice do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –, que será desenvolvido através das seguintes ações:

- I. horas máquinas para readequações e cascalhamento dos acessos e instalações das propriedades de produtores que desenvolvam atividade leiteira, de acordo com o projeto analisado e aprovado por laudo de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. horas máquinas para terraplanagem para a construção de aviários, esterqueiras, galpões, silos, bebedouros, abastecedouros, açudes para piscicultura, currais, pocilgas e granjas de cunicultura;
- III. transporte de calcário nos programas de parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e EPAGRI.

Parágrafo Único. O benefício disposto nos incisos I e II limitar-se-ão a 03 (três) horas anuais por propriedade, sendo vedado a acumulação de horas na eventualidade de não utilização em exercícios anteriores.

Art. 2º Para obter os benefícios previstos nesta Lei, os produtores rurais devem protocolar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o pedido contendo dados pessoais e da propriedade, projeto da obra e autorização ambiental – quando for o caso, inclusive para outorga da água, e comprovarem as seguintes condições:

- I. Que tenha emitido no mínimo 6 (seis) Notas Fiscais de Produtor Rural, no período de 12 (doze) meses, salvo sua atividade gere renda mensal ou anual e que não esteja inadimplente com a municipalidade.
- II. não possuir máquinas e equipamentos que possibilitam a execução dos serviços.



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

- III. não estar inscrito em dívida ativa com o Município ou inadimplente no cadastro do município;
- IV. não ser área de preservação permanente e/ou área de reserva legal;
- V. não possuir declividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 3º Para a execução do programa disciplinado por esta Lei observar-se-á a ordem cronológica do protocolo do requerimento formulado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou na Secretaria Municipal de Infraestrutura, após previa vistoria e aprovação da secretaria competente.

Parágrafo Único: Após aprovado o projeto os serviços serão executados no prazo de até 60 (sessenta dias), obedecendo a ordem cronológica e desde que haja condições climáticas favoráveis.

Art. 4º Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, constatada por visita técnica e emissão de laudo, perderá o agricultor infrator o direito a futuros incentivos e benefícios pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 5º Todos os benefícios constantes na presente Lei, serão executados na medida do possível, quando houver disponibilidade de pessoal, maquinários próprios e dotação orçamentária da respectiva secretaria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, 24 de Outubro de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Elizete T. Vissoto

Secretária de Planejamento